

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECO E A EMPRESA MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, com endereço na RUA PORTO UNIÃO, 968, inscrita no CNPJ sob o nº 82.804.212/0001-96, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Leonir Antonio Hentges, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 527, Centro, Maravilha-SC, CEP 89883-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.245.502/0001-04 neste ato representada por seu representante legal Sr. Patrick Canton, RG nº 3.124.647 e CPF nº 023.318.399-05 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 14/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020, homologado em 15/06/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COM A INTERNET, LINK IP DEDICADO DE 20 (VINTE) MBPS FULL DUPLEX, COM GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÕES, LOCAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE MODEMS/REUTERS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A PERMITIR O TRÁFEGO DE DADOS, PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

Item	Descrição	Qtde	UN	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COM A INTERNET, LINK IP DEDICADO DE 20 (VINTE) MBPS FULL DUPLEX, COM GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÕES, LOCAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE MODEMS/REUTERS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A PERMITIR O TRÁFEGO DE DADOS, PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, CONFORME PLANILHA DO ANEXO I	12	Mês	MHNET	R\$3.106,66	R\$37.280,00

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela

CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta, o presente instrumento terá validade de 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso IV da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ 172,59 (Cento e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) por ponto de internet, resultando no montante mensal de R\$ 3.106,66 (Três mil cento e seis reais e sessenta e seis centavos) e anual de R\$ 37.280,00 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais).

3.2 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, em até 20 dias após a entrega dos serviços licitados pelo proponente, após o recebimento da nota fiscal, sendo que deve ser gerada uma nota para cada ponto. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.3 - As notas referentes aos pontos de internet nº 13, 14 e 15 devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Águas de Chapecó, CNPJ 11.420.840/0001-20.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: o preço ofertado permanecerá fixo e irreeajustável no período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Após, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do INPC, ocorrida no período em questão, e também para caso haja prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5 - O prazo de execução é de até 15 dias após a homologação e autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município, e terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito antes do término do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário
18 - 2.004	MANUTENÇÃO DAS ADMINISTRATIVAS	3.3.90.39
42 - 2.025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	3.3.90.39
54 - 2.027	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA MALHA RODOVIÁRIA	3.3.90.39
72 - 2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39
85 - 2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DO ENSINO INFANTIL	3.3.90.39
90 - 2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE	3.3.90.39
97 - 2.016	MANUTENÇÃO E INCENTIVO A CULTURA GERAL	3.3.90.39
103 - 2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER	3.3.90.39
109 - 2.031	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL FMDAMA	3.3.90.39
120 - 2.022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS	3.3.90.39
132 - 2.033	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO FMDT	3.3.90.39
8 - 2.036	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7 - A execução deste Contrato obedecerá, no que couber, a forma prevista nos artigos 66 a 76, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

9.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.1.5. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

9.2. Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO DE AGUAS DE CHAPECO e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar o espaço físico onde ficarão os equipamentos de terminação da CONTRATADA;

11.2. Fornecer dados técnicos pertinentes ao objeto do edital para o bom funcionamento da comunicação de dados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Fornecer o serviço de linhas de comunicação em tecnologia em fibra ótica, incluindo todos os equipamentos, instalações ou outros serviços necessários que permitirá o tráfego de dados nas Unidades Administrativas e demais setores do Município de Águas de Chapecó/SC e Fundo Municipal de Saúde, conforme endereços e respectivas velocidades constantes no anexo I do Edital;

12.2. Fornecer e instalar (internamente e externamente) todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços, incluindo todos os equipamentos para implementar os serviços de comunicação de dados;

12.3. Deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos e serviços, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, sem que acrescente custos adicionais à Contratante;

12.4. Efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação do CONTRATANTE, sem custos adicionais;

12.5. Deverá possuir disponibilidade média anual de 99% da rede;

12.6. Deverá possuir 02(dois) IP's fixos e válidos (Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde);

12.7. Deverá possuir Link simétrico com velocidade de download e upload;

12.8. Todos os circuitos deverão estar disponíveis 24h/dia, durante os 07 dias da semana;

12.9. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção técnica durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

12.10. Os circuitos serão considerados indisponíveis ou inoperantes a partir do início de uma interrupção. A medição será feita pelo CONTRATANTE através do protocolo ICMP, com um pacote a cada um minuto por circuito, após a abertura do chamado;

12.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica, com chamadas telefônicas gratuitas ou outro método de comunicação sem custos ao Município;

12.12. Em caso de falhas dos equipamentos, deverá realizar a manutenção de forma a deixar o circuito ativo. Para atingir este objetivo, a CONTRATADA deve prever equipamento backup com as mesmas características do equipamento original, sendo o equipamento com defeito substituído no prazo máximo de duas horas;

12.13. Contratada ficará proibida de implementar qualquer filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao Contratante, a menos que tenha expressa concordância do Contratante;

12.14. A administração da rede e o monitoramento de todos os pontos são de responsabilidade da empresa CONTRATADA,

12.15. A CONTRATADA deve disponibilizar um sistema de gráficos em tempo real referentes ao tráfego de cada ponto da rede;

12.16. Gerenciamento da rede em cada setor separado (Mapeamento de computadores, Bloqueio de rede social, Controle de Banda), feito através de equipamento fornecido pela CONTRATADA.

12.17. Deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora todos os materiais, equipamentos e serviços ocultos que se fazem necessários para a perfeita e completa implantação do sistema de internet, como: materiais, ferramentas, mão-de-obra, insumos e outros, sem quaisquer ônus adicionais ao Município de Águas de Chapecó/SC;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

14.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

14.2. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os

quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido.

14.2.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

15.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO CARLOS-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam em duas vias o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

AGUAS DE CHAPECO, 15 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
LEONIR ANTONIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL

MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
PATRICK CANTON
CONTRATADA

Testemunhas:
